**DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO PARA EFEITO DE**

**ATIVIDADES PROFISSIONAIS OU EQUIPARADAS**

Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, publicada no dia 02.11.2020, que declara a renovação da situação de calamidade, determinando para a lista de Concelhos abrangidos por medidas especiais o dever cívico de recolhimento domiciliário, e que os cidadãos se devem abster de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas, no período entre as 00h00 de 04 de novembro e as 23h59 do dia 19 de novembro de 2020,

**O clube /sociedade desportiva** …………………………………………………………………….., representado por ………………………………………………………e ……………………………………………………………….., ambos com poderes para o ato, **declara**, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento de Retoma de competições COVID-19 FAP e da Orientação n.º 0036 da DGS, assim como atento o disposto no art.º 22.º (atividade física e desportiva) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A /2020 *[que determina que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS],* e art.º 28º nº 2 e 4 da referida Resolução, que o

* **Agente desportivo (atleta, treinador, dirigente, outro)**, com o Nome: ………………………………………., com o CIPA………………….., e com o cartão de cidadão n.º ………………., válido até……………., com residência habitual em ……………….., concelho de …………………………, devidamente inscrito/filiado na FAP,

necessita de circular por mais do que um concelho para a prática de atividade desportiva federada, em contexto de treino e em contexto competitivo, fundamental para a normal realização das provas nacionais, tendo que exercer funções no âmbito da modalidade, nomeadamente no período acima identificado, integradas no calendário desportivo da Federação de Andebol de Portugal em vigor para a presente época desportiva de 2020/21, sendo pois tais deslocações efetuadas no âmbito de eventos relativos a competições desportivas federadas e não sendo possível o recurso a teletrabalho.

Nos termos da referida Resolução de Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 (art.28º nº 2 e 4), a atividade dos praticantes desportivos federados e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.

Por ser verdade se passa a presente declaração que vai assinada e autenticada com o carimbo em uso no clube/sociedade desportiva

Lisboa, 03 de novembro de 2020